

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 23/11/2021

Item 23

Processo: TC-003709.989.20-6

Câmara Municipal: Turiúba.

Exercício: 2020.

Presidente: Angela Avelina Vasconcelos dos Santos.

Advogado(s): Cleber Lúcio de Carvalho (OAB/SP nº 348.394).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.

Falhas no Planejamento. Incorreção na classificação de despesa referente ao pagamento de multa. Justificativas saneadoras e acatadas pelo MPC. Regulares. Recomendações.

População do Município:	2.020 habitantes
Despesa Total do Legislativo: (Artigo 29-A, I, CF)	5,53% da receita tributária do exercício anterior (limite 7,00%)
Gastos com folha de pagamento: (EC nº 25/2000)	56,40% da receita efetivamente realizada (limite 70%)
Gastos com pessoal: (Artigo 20, III, "a", LRF)	3,92% da corrente líquida (limite 6,00%)
Subsídios dos Agentes Políticos: (Artigos 29, VII e 37, XI, CF)	regular

Tratam os autos das **CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA**, relativas ao exercício de 2020.

I - A fiscalização “*in loco*” foi realizada pela **UR-1 - Unidade Regional de Araçatuba** que em relatório inserido no evento 16 apontou ocorrências¹.

¹ Destacando-se:

- Falhas no Planejamento;

II - Notificada, a senhora Angela Avelina Vasconcelos dos Santos, responsável pela prestação de contas, apresentou manifestação que foi inserida no evento 29.

III- O Ministério Público de Contas pugnou pela notificação para que a Câmara Municipal se manifestasse acerca dos subsídios dos agentes políticos, devido à concessão de RGA de 4,40%, em eventual afronta ao princípio da anterioridade (evento 40).

IV – A Responsável apresentou justificativas complementares (evento 51).

V – O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas e propôs as recomendações elencadas no parecer do evento 56.

É o relatório.

VOTO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação, uma vez que foram atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As alegações de defesa apresentadas foram aptas para afastar as impropriedades e foram acatadas pelo Ministério Público de Contas.

Assim, **VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA**, relativas ao exercício de 2020, com fundamento

-
- Incorreção na classificação da despesa referente ao pagamento de multa no valor de R\$2.750,00, indicando ausência de fidedignidade nos dados informados.



no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Proponho a quitação da responsável e ordenadora de despesa, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

À margem do voto, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 56.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

É o meu voto.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

RCP